



# IMPRENSA OFICIAL

## ELETRÔNICA

### Município de Itatiba

Ano XX - Número 2900

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 13 de dezembro de 2022

## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 7.746, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.031.690,38 (oito milhões e trinta e um mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.01.00 – Gabinete do Prefeito  
02.01.01 – Gabinete do Prefeito  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0005.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Valor a Suplementar = R\$ 54.103,00 (cinquenta e quatro mil, cento e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.01 – Secretaria de Governo  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo  
Valor a Suplementar = R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.006 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
Valor a Suplementar = R\$ 1.626,00 (hum mil, seiscentos e vinte e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.03 – Secretaria de Governo/ Fundo Social de Solidariedade  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
08.241.0014.1.036 – Aquisição/ Construção/ Reforma/ Aparelhamento do Centro do Idoso e Espaço da Família  
Valor a Suplementar = R\$ 381.784,96 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

#### (Decreto nº 7.746/22 – fls. 02)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 152.395,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

Valor a Suplementar = R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 2.771,39 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 5.492,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Suplementar = R\$ 45.812,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e doze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
13.392.0011.2.105 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Arquivo Público  
Valor a Suplementar = R\$ 1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
13.392.0011.2.105 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Arquivo Público  
Valor a Suplementar = R\$ 4.626,65 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
(Decreto nº 7.746/22 – fls. 03)  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Suplementar = R\$ 114.888,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
(Decreto nº 7.746/22 – fls. 02)  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Suplementar = R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
(Decreto nº 7.746/22 – fls. 02)  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Suplementar = R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
Valor a Suplementar = R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Suplementar = R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos  
Valor a Suplementar = R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.811.0010.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Suplementar = R\$ 791,83 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
(Decreto nº 7.746/22 – fls. 04)  
Valor a Suplementar = R\$ 113.467,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis  
12.361.0008.1.018 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a EMEB's  
Valor a Suplementar = R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.05 – Secretaria da Educação/ Educação Básica/ QSE  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
12.361.0008.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 1.309.605,52 (hum milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos  
Valor a Suplementar = R\$ 3.523,00 (três mil, quinhentos e vinte e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Suplementar = R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
Valor a Suplementar = R\$ 115.085,00 (cento e quinze mil e oitenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente  
Valor a Suplementar = R\$ 3.149,13 (três mil, cento e quarenta e nove reais e treze centavos)

(Decreto nº 7.746/22 – fls. 05)  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente  
Valor a Suplementar = R\$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 200.642,00 (duzentos mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos  
Valor a Suplementar = R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
Valor a Suplementar = R\$ 22.099,00 (vinte e dois mil e noventa e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.099 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito  
Valor a Suplementar = R\$ 937.440,39 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 162.304,66 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

(Decreto nº 7.746/22 – fls. 06)  
Valor a Suplementar = R\$ 9.914,14 (três mil, novecentos e quatorze reais e quatorze centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 444.810,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 23.061,70 (vinte e três mil, sessenta e um reais e setenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Suplementar = R\$ 140.336,48 (cento e quarenta mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.302.0007.2.047 – Prestadores de Serviços de Saúde  
Valor a Suplementar = R\$ 700.000,00 (setecentos e mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica  
Valor a Suplementar = R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
Valor a Suplementar = R\$ 34.471,98 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)

**(Decreto nº 7.746/22 – fls. 07)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
06.182.0002.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública  
Valor a Suplementar = R\$ 13.982,00 (treze mil, novecentos e oitenta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Suplementar = R\$ 190.325,00 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Suplementar = R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Valor a Suplementar = R\$ 104.573,00 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 8.031.690,38 (oito milhões e trinta e um mil, seiscentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos  
02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Valor a Anular = R\$ 225.973,00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura

**(Decreto nº 7.746/22 – fls. 08)**  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 4.626,65 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
Valor a Anular = R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Anular = R\$ 92.915,00 (noventa e dois mil, novecentos e quinze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
27.811.0010.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Míúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Anular = R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Anular = R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação

02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial  
Valor a Anular = R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

**(Decreto nº 7.746/22 – fls. 09)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Anular = R\$ 109.467,00 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Anular = R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.361.0008.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Míúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Anular = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.04 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Educação de Jovens e Adultos  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos  
Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 400.523,00 (quatrocentos mil, quinhentos e vinte e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.01 – Secretaria de Finanças  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
**(Decreto nº 7.746/22 – fls. 10)**  
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Valor a Anular = R\$ 369.441,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas  
28.846.0000.0.005 – Pagamento de Aposentadorias do Executivo  
Valor a Anular = R\$ 436.579,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente  
Valor a Anular = R\$ 71,55 (setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
17.512.0003.2.097 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Saneamento  
Valor a Anular = R\$ 377,74 (trezentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração  
Valor a Anular = R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 1.774.056,94 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 1.660.502,09 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dois reais e nove centavos)**

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.021 = R\$ 4.597.131,35 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**  
**(Decreto nº 7.746/22 – fls. 11)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Console”, em 10 de novembro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Itatiba**

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
**Secretária de Finanças**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.751, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.043.828,97 (nove milhões e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.01 – Secretaria de Governo  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo  
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Suplementar = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
08.241.0014.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas  
Valor a Suplementar = R\$ 5.301,00 (cinco mil, trezentos e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente  
Valor a Suplementar = R\$ 66.722,00 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais)

**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 02)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
08.244.0014.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas  
Valor a Suplementar = R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral  
Valor a Suplementar = R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 108.144,00 (cento e oito mil, cento e quarenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
26.453.0004.2.078 – Manutenção do Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal  
Valor a Suplementar = R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Suplementar = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Suplementar = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 03)**

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/

Cultura  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
13.392.0011.2.012 – Subvenções a Instituições

Privadas  
Valor a Suplementar = R\$ 21.858,05 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.08.00 – Secretaria de Esportes  
02.08.01 – Secretaria de Esportes  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes  
Valor a Suplementar = R\$ 2.394,00 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Suplementar = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
12.361.0008.2.012 – Subvenções e Instituições Privadas  
Valor a Suplementar = R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.01 – Secretaria de Finanças  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 04)**  
28.843.0000.0.003 – Juros da Dívida Interna  
Valor a Suplementar = R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
04.122.0004.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas  
Valor a Suplementar = R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
28.846.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação  
Valor a Suplementar = R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.70.41.00 – Contribuições  
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente  
Valor a Suplementar = R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos  
Valor a Suplementar = R\$ 70.156,35 (setenta mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 05)**  
Valor a Suplementar = R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0000.0.081 – Concessão de Vale Alimentação  
Valor a Suplementar = R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
Valor a Suplementar = R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 50.130,04 (cinquenta mil, cento e trinta reais e quatro centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.301.0007.2.032 – Manutenção do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde  
Valor a Suplementar = R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física  
10.301.0007.2.091 – Auxílio Projeto Mais Médicos  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 06)**

Valor a Suplementar = R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Suplementar = R\$ 28.744,26 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Suplementar = R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico  
Valor a Suplementar = R\$ 72.731,00 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Suplementar = R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 07)**

Valor a Suplementar = R\$ 4.703,27 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Valor a Suplementar = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 9.043.828,97 (nove milhões e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos)**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.02.00 – Secretaria de Governo  
02.02.01 – Secretaria de Governo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa

Jurídica  
04.122.0005.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial  
Valor a Anular = R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita  
08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
Valor a Anular = R\$ 19.060,00 (dezenove mil e sessenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional  
Valor a Anular = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda  
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso  
Valor a Anular = R\$ 96.773,00 (noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração

**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 08)**  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Anular = R\$ 7.344,00 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.05.00 – Secretaria da Administração  
02.05.01 – Secretaria da Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração  
Valor a Anular = R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura Determinado  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Anular = R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Anular = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas  
13.392.0011.2.105 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Arquivo Público  
Valor a Anular = R\$ 300,00 (trezentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2.049 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura  
Valor a Anular = R\$ 6.759,05 (seis mil, setecentos

e cinquenta e nove reais e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 11.199,00 (onze mil, cento e noventa e nove reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 09)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo  
02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
27.813.0012.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer  
Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Anular = R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais  
Valor a Anular = R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.09.00 – Secretaria da Educação  
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério  
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil  
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular  
Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.01 – Secretaria de Finanças  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
04.122.0004.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento  
Valor a Anular = R\$ 950,00 (novecentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.01 – Secretaria de Finanças  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças  
Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria de Finanças  
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais  
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
04.123.0004.2.016 – Contribuições para a Formação do PASEP  
Valor a Anular = R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 10)**  
18.541.0009.2.102 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Coordenadoria do Bem-Estar Animal  
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Agricultura  
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura  
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra  
18.541.0009.2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura/ Meio Ambiente  
Valor a Anular = R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração  
Valor a Anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos  
Valor a Anular = R\$ 79.156,35 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração  
Valor a Anular = R\$ 187.731,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica  
Valor a Anular = R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.14.00 – Secretaria da Saúde  
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Valor a Anular = R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 11)**  
02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 900,00 (novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.02 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal  
Valor a Anular = R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão  
02.15.04 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
06.182.0002.2.094 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento de Inteligências Integradas  
Valor a Anular = R\$ 203,27 (duzentos e três reais e vinte e sete centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil  
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Valor a Anular = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
**(Decreto nº 7.751/22 – fls. 12)**

04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Valor a Anular = R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 992.560,67 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos)**

**Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício = R\$ 8.043.744,26 (oito milhões e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**

**Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2.021 = R\$ 7.524,04 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,  
em 24 de novembro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Itatiba**

**KATIA CECÍLIA BAPTISTELLA**  
**Secretária de Finanças**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

## LEIS

**LEI Nº 5.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Altera a Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que, “Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências, na forma que especifica.”**”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 81ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos da Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que “Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências”, abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“**Art. 8º.** .....  
*Parágrafo único.* Somente poderão ser utilizados veículos com vida útil de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados da data de fabricação, quando então deverão ser substituídos por outro que atenda às disposições desta lei, no prazo limite de 1 (um) ano.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nº 4.530 de 05 de março

de 2013 e a Lei nº 5.269 de 03 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,  
em 12 de dezembro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Itatiba**

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
**Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos (Portaria nº 8.445/22)**

**LEI Nº 5.500, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte em estado de soltura, nas vias públicas ou em rodovias, pavimentadas ou não, ou em suas margens, em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público no Município de Itatiba, e dá outras providências.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 80ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, nas vias públicas ou em rodovias, pavimentadas ou não, ou em suas margens, em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público no Município de Itatiba.

§1º. Considera-se animais de médio porte: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§2º. Considera-se animais de grande porte: os equinos, bovinos, asininos, muires e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

§3º. Considera-se animais em estado de soltura, aqueles que:

I – forem encontrados nas vias públicas ou em rodovias, pavimentadas ou não, ou em suas margens, em logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público, desacompanhados de seus tutores responsáveis;

II – estiverem sob suspeita de hidrofobia ou outra zoonose;

III - forem prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os considerados de grande porte, tais como: equinos e bovinos;

**(Lei nº 5.500/22 – fls. 02)**

IV – estiverem em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º.** A circulação de animal de médio e grande porte, nos termos do art. 1º, da presente Lei, ensejará na sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 10 (dias), posteriores à data da captura.

**Art. 3º.** Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no art. 2º, mediante o pagamento da multa constante do art. 10, desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º. Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§2º. Poderá ser providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

**Art. 4º.** O proprietário que comparecer à Administração Pública, sob o argumento de ser o animal objeto de furto ou roubo, deverá fazer prova do alegado, com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior ao ato de apreensão.

§1º. Nos casos do caput deste artigo, para retomar à posse do animal apreendido, deverá o proprietário observar o prazo do art. 2º, da presente Lei.

§ 2º. A apresentação do Boletim de Ocorrência

eximirá o proprietário do pagamento da multa pela apreensão do animal, podendo ficar responsável por demais despesas trazidas nesta Lei.

**Art. 5º.** Expirado o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

**(Lei nº 5.500/22 – fls. 03)**

Parágrafo único. Na hipótese de doação dos animais será dada preferência às entidades sem fins econômicos e/ou santuários que tenham por finalidade educacional ou de assistência social.

**Art. 6º.** No ato da apreensão, realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência: a sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos do(s) animal(is) apreendido(s) e do local da apreensão.

§1º. O animal que apresentar aspecto doente, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico veterinária.

**Art. 7º.** Poderá ser eutanasiado o animal quando:

I – seu bem-estar estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar sua dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;

II - constituir ameaça à saúde pública;

III - constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente;

§1º. Deverão ser observados os princípios básicos norteadores dos métodos de eutanásia, dispostos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CGMV.

§2º. É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia do animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

**Art. 8º.** Os honorários da assistência médico veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração Pública Municipal se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

**Art. 9º.** A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão, transporte, hospedagem e/ou eutanásia, será remetida à Secretaria de Finanças do Município de Itatiba para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

**(Lei nº 5.500/22 – fls. 04)**

Parágrafo único. Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

**Art. 10.** O proprietário ou o responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e outras despesas previstas na presente Lei, fica sujeito as penalidades de multa pela apreensão, transporte, hospedagem e, caso necessário, eutanásia do respectivo animal.

§ 1º. Os valores das penalidades trazidas no caput deste artigo serão definidos por Decreto.

§ 2º. Em caso de reincidência, o valor da nova multa terá acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a anteriormente aplicada, em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

**Art. 11.** Os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei, terão a seguinte destinação:

I – multas: ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA;

II – demais valores: ao erário municipal.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato do Chefe do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”,  
em 12 de dezembro de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito do Município de Itatiba**

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação

no local de costume, na data supra.

**EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR**  
**Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos (Portaria nº 8.445/22)**

**LEI Nº 5.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“**Regulamenta as atividades da Fanfarra do Município de Itatiba, e dá outras providências.”**

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 80ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Fanfarra do Município de Itatiba passa a ser regulamentada pela presente Lei e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. As atividades da Fanfarra Municipal serão conduzidas por um servidor designado para esta função.

§ 2º. Fica autorizada a participação laboral voluntária na Fanfarra Municipal, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

**Art. 2º.** São objetivos e atribuições da Fanfarra do Município de Itatiba:

I – a utilização da música como ferramenta de resgate e transformação social;

II – a promoção da música como:

a) ferramenta de diálogo;

b) transformação social;

c) estimulação do pensamento crítico e criativo; e

d) manifestação cultural;  
**(Lei nº 5.501/22 – fls. 02)**

III – realizar apresentações musicais em solenidades, eventos e cerimônias oficiais dentro e fora do Município, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

IV – participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras;

V – representar a qualidade técnica musical e cultural do Município;

VI – proporcionar aos seus integrantes as noções e aprofundamento teórico musical;

VII – desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros.

Parágrafo único. Nos casos de realização de apresentações fora do circunscrição do Município de Itatiba, será necessária a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** São princípios da Fanfarra do Município de Itatiba:

I – estimular a criatividade e instituir o contato do município com a música;

II – despertar o senso de disciplina, ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;

III – utilizar a linguagem musical como produtora de expressão e talentos;

IV – desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical;

V – promover trabalhos voltados à conscientização da comunidade.

**Art. 4º.** Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal quantos interessados seja possível arremeter, sem distinção de origem, cor, raça, sexo ou religião, e que, comprovem residência no Município de Itatiba.

§1º. Caso o interessado esteja em idade escolar, deverá estar regularmente matriculado na rede de ensino.

**(Lei nº 5.501/22 – fls. 03)**

§ 2º. Os integrantes da Fanfarra Municipal, deverão agir com ética e respeito ao Município e aos demais integrantes, além de observarem as regras de seu Regimento Interno, devidamente aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 3º. Em caso de descumprimento dos dispositivos trazidos neste artigo, o integrante poderá ser retirado da Corporação.

Art. 5º. Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral, utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. É obrigatória a todo integrante da Fanfarra Municipal a realização do zelo e da preservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral.

§2º. Eventuais danos de caráter doloso, negligente, imprudente ou imperito ocasionados aos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral acarretarão responsabilidade e respectiva indenização, mediante apuração por devido Processo Administrativo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá disponibilizar locais de ensaio da Fanfarra e promover mecanismos de aprimoramento técnico e prático.

§ 1º. Os locais destinados aos ensaios deverão possuir estrutura ampla, capaz de abrigar todos os integrantes, instrumentos e equipamentos, criando um ambiente confortável e de qualidade sonora compatível com as atividades da Fanfarra.

§ 2º. A Fanfarra Municipal deverá se ater aos limites de ruídos estabelecidos em normas vigentes, a fim de evitar a perturbação do sossego dos munícipes, durante a realização de seus ensaios.

Art. 7º. A receita da Fanfarra Municipal poderá ser constituída por:

- I - contribuições;
- II - auxílios, legados e doações;
- III - subvenções oficiais;
- IV - contribuições particulares;
- V - qualquer outra renda cultural; (Lei nº 5.501/22 – fls. 04)
- VI - recursos próprios.

Art. 8º. A despesa da Fanfarra Municipal ocorrerá para:

- I - aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II - feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos;
- III - pagamentos de despesas extraordinárias, autorizadas expressamente pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º. Poderá, o Chefe do Poder Executivo, regularizar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar as ações decorrentes desta Lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 12 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR  
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos  
(Portaria nº 8.445/22)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba

O CMAS no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar para participarem da reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2022 (quarta-feira) - às 8h30, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - localizada na Avenida Nair Soares Macedo Fatori - 200 - Vila Santa Clara - Itatiba/SP.

## ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO  
ORDEM DO DIA

O Sr. AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 92ª Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 14 de dezembro, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item 1) Discussão única do Projeto de Resolução nº 25/2022, de autoria da Mesa, que "Altera a Resolução Nº 13/2021, Que "Altera A Organização E A Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Itatiba";

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 129/2022, de autoria dos Vereadores Hiroshi Bando e Leila Bedani, que "Dispõe sobre a instituição do dia Municipal dos Desbravadores, no âmbito do Município de Itatiba".

Palácio 1º de Novembro, 12 de dezembro de 2022

AILTON FUMACHI  
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira  
Diretor Legislativo

## LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3484/2021  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021  
EDITAL Nº 141/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas "Habilitadas" e "Inabilitadas", conforme ata de julgamento de "Habilitação" do Chamamento Público nº 07/2021

Habilitada/Credenciada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Itatiba, 09 de dezembro de 2022.

Adriana Stocco  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## Praça das Crianças (brinquedos infláveis)

**Praça do Rosário**  
Funcionamento de 05 a 23/12, das 15h às 22h  
(Com pipoca e algodão-doce gratuitos a partir de 14/12)

**Praça José Bonifácio (da Cadeia)**  
Funcionamento de 08 a 23/12, das 15h às 22h




# Casa do Papai Noel

## UM DOCE SONHO DE NATAL

Paço Prefeito Roberto Arantes Lanhoso  
Praça XV de Novembro, nº 01, Centro

**Funcionamento de 08 a 23/12\***

Segunda à sexta, das 18h às 21h  
Sábado e domingo, das 16h às 20h

Com bazar de produtos artesanais natalinos!

